



PARECER-PG Nº 338/2026-NPLC

Brasília, 15 de junho de 2026.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO -
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS,
COMPREENDENDO COTAÇÃO DE PREÇOS,
RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO,
EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BILHETES
DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E
INTERNACIONAIS, INCLUINDO O
PAGAMENTO DE TAXA DE EMBARQUE, E A
AQUISIÇÃO DE SEGURO-VIAGEM
INTERNACIONAL. ANÁLISE.**

Sr. Procurador-Geral,

Retornam os autos a esta Procuradoria-Geral, nos termos do que dispõe o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/21, para exame das minutas de edital de pregão eletrônico e anexos, destinado à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo o pagamento da taxa de embarque, e a aquisição de seguro-viagem internacional de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Cuida-se da nova instrução do Termo de Referência após as sugestões de adaptação contidas no Parecer-PG nº 316 (SEI 2689554).

A declaração de adequação orçamentária e financeira da despesa com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias consta do Despacho GMD 2700526, que ainda aprova o Termo de Referência constante do documento SEI nº 2692467. A indicação para realização da licitação na modalidade de pregão consta do documento Instrução - Pregão 29 (2665309). E a informação da Disponibilidade Orçamentária encontra-se no SEI 2668532.

É o relatório.

Inicialmente, saliento que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Com efeito, à luz do disposto no art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/21, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico faz-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à

conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica do objeto acerca da solução escolhida para atender à demanda de contratação.

Instruem o procedimento em apreço os artefatos pertinentes ao **planejamento da contratação**, a saber: Estudo Técnico Preliminar da Contratação - DOD (SEI 2632469) e Termo de Referência - TR (SEI 2692467).

Após análise jurídica da contratação, nos termos do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, em **controle prévio de legalidade**, manifesto-me pela viabilidade jurídica da contratação do objeto em apreço, uma vez que preenchidos os requisitos do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

Em atenção às minutas do edital de pregão e respectivos anexos, observa-se que obedecem à legislação de regência, não havendo reparos a se fazer. Agregue-se, por oportuno, que os ajustes apontados no Parecer-PG 316 (2689554) foram devidamente providenciados no Termo de Referência bem como no edital e respectivos anexos.

Pelo exposto, opina-se no sentido da aprovação das minutas de edital de pregão eletrônico e anexos (SEI 2706618).

É o parecer, sob censura.

FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE** - Matr. 13143, **Procurador(a) Legislativo**, em 16/06/2026, às 16:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2709389 Código CRC: E6C83F68.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br